



Prefeitura Municipal de Ponto Belo
Estado do Espírito Santo
Rua Guanabara, s/n, Centro – Ponto Belo – ES – CEP 29885-000
CGC.01.614.334/0001-18 Telefax 0xx 27 3757-1103

LEI Nº 507/2018

**ESTIMA A RECEITA E FIXA DESPESA DO
MUNICÍPIO DE PONTO BELO PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTO BELO, Estado do Espírito Santo faz saber que o Poder Legislativo do Município de Ponto Belo-ES aprovou e o chefe do Poder Executivo sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º- O Orçamento Geral do Município de Ponto Belo-ES, para o exercício-financeiro de 2019, estima a Receita e fixa a Despesa em **R\$ 22.376.000,00** (Vinte dois milhões trezentos setenta e seis mil reais).

Art. 2º- A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e de outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação vigente e das especificações constantes dos anexos desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

Receitas Correntes	R\$	24.768.000,00
- Receitas Tributárias	R\$	782.000,00
- Receitas de Contribuições	R\$	180.000,00
- Receitas Patrimoniais	R\$	164.000,00
- Receita Agropecuária	R\$	3.000,00
- Receitas de Serviços	R\$	40.000,00
- Transferências Correntes	R\$	23.580.000,00
- Outras Receitas Correntes	R\$	19.000,00
-(-)Dedução p/ o FUNDEB	R\$	(2.878.000,00)
Receitas de Capital	R\$	486.000,00
- Operação de Crédito	R\$	3.000,00
- Alienação de Bens	R\$	35.000,00
- Transferências de Capital	R\$	448.000,00
Receitas Correntes – Operações Intraorçamentárias	R\$	0,00
-Receita de Contribuições – Operações Intraorçamentárias	R\$	0,00
-Receita de Contribuições – Outras Receitas Correntes	R\$	0,00
-(-)Dedução de Receita de Remuneração dos Investimentos	R\$	0,00
TOTAL GERAL	R\$	22.376000,00



Prefeitura Municipal de Ponto Belo
Estado do Espírito Santo

Rua Guanabara, s/n, Centro – Ponto Belo – ES – CEP 29885-000
CGC.01.614.334/0001-18 Telefax 0xx 27 3757-1103

Art. 3º- A Despesa fixada à conta das Receitas acima relacionadas observará a programação constante dos anexos que compõe este Orçamento, conforme Legislação vigente especificada por Órgão, Unidade Orçamentária, Função, Sub-Função, Programa e Projetos/Atividades, ficando o Poder Executivo autorizado a executá-la na forma prevista nesta Lei.

Função	Descrição da Função		VALOR
01	Legislativa	R\$	1.050.000,00
04	Administração	R\$	2.541.962,96
06	Segurança Pública	R\$	12.000,00
08	Assistência Social	R\$	2.425.000,00
10	Saúde	R\$	5.159.037,04
12	Educação	R\$	5.601.500,00
13	Cultura	R\$	74.500,00
15	Urbanismo	R\$	2.504.500,00
17	Saneamento	R\$	75.000,00
18	Gestão Ambiental	R\$	564.500,00
20	Agricultura	R\$	1.227.500,00
23	Comércio e Serviço	R\$	264.500,00
26	Transporte	R\$	497.000,00
27	Desporto e Lazer	R\$	129.000,00
28	Encargos Especiais	R\$	250.000,00
Total das Funções		R\$	22.376.000,00

DESPESA POR ÓRGÃO		
Poder Legislativo	R\$	1.050.000,00
Câmara Municipal	R\$	1.050.000,00
Poder Executivo	R\$	21.326.000,00
Gabinete do Prefeito	R\$	1.103.962,96
Secretaria Municipal de Administração e Finanças	R\$	1.662.000,00
Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento	R\$	70.500,00
Secretaria Municipal de Infra Estrutura e Transporte	R\$	3.044.000,00
Secretaria Municipal de Saúde	R\$	5.159.037,03
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte	R\$	5.805.000,00
Secretaria Municipal de Assistência Social	R\$	2.425.000,00
Secretaria Municipal de Agricultura e Desenv. Econômico	R\$	1.227.500,00
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo	R\$	829.000,00
Total dos Órgãos	R\$	22.376.000,00



Prefeitura Municipal de Ponto Belo

Estado do Espírito Santo

Rua Guanabara, s/n, Centro – Ponto Belo – ES – CEP 29885-000

CGC.01.614.334/0001-18 Telefax 0xx 27 3757-1103

Parágrafo único. Os créditos adicionais suplementares autorizados no caput do artigo poderão ocorrer entre todas as Unidades Gestoras integrantes do Orçamento do município de 2019.

Art 7º - O pagamento do serviço da dívida e encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.

Art 8º - O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas do governo, instituições privadas, associações e cooperativas para o desenvolvimento dos programas, com ou sem ônus para o município.

Art 9º - Fica autorizada a concessão de ajuda financeira a entidades sem fins lucrativos, reconhecida de utilidade pública, nas áreas de educação, cultura e esportes, agricultura, saúde e assistência social.

§1º - Os pagamentos serão efetuados após aprovação pelo Poder Executivo do Plano de Aplicação apresentado pela entidade beneficiada.

§2º - O prazo para prestação de contas serão fixados pelo Poder Executivo.

§3º - Fica vedada a concessão de ajuda financeira a entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 10 - O Poder Executivo estabelecerá normas para a realização das despesas, fixando medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, inclusive através de uma programação financeira, a fim de obter o equilíbrio financeiro entre receitas e despesas.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor no dia 01 de Janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 22 de novembro de 2018.

SÉRGIO MURILO MORERIA COELHO

Prefeito